



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

= L E I N° 330/98 =

Cria funções gratificadas, cargos comissionados, altera símbolos e valores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no anexo I e II da lei nº 04/78, de 26/05/78 – Organização Administrativa, os seguintes cargos comissionados e funções gratificadas:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Assistente de Gabinete	CAI-2	01
Assistente de Comunicação	DAS-4	01
Administrador Distrital	DAS-4	05
Assistente	CAI-5	06

- §1º- Ficam extintas as vagas do cargo de provimento efetivo de Administrador Distrital, nível 04, do Quadro Suplementar, constante do anexo II da Lei nº 211/95, e conseqüentemente o cargo, na medida em que se vagar.
- §2º- O Assistente de Gabinete terá como atribuições responder pelo expediente administrativo da Chefia de Gabinete.
- §3º- O Assistente de Comunicação exercerá suas funções vinculado a Assessoria de Imprensa e Comunicação do Município.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

§4º- As atribuições do cargo de Administrador Distrital são as seguintes:

- I. Estabelecer contatos formais com todas as Secretarias Municipais, objetivando a prestação de serviços públicos à comunidade do Distrito;
- II. Manter contatos mensais com o Chefe do Executivo e os Secretários, apresentando relatório com as devidas necessidades e solicitações das Comunidades;
- III. Executar a fiscalização de obras, anotando os nomes e endereços das que apresentarem problemas, com imediata comunicação a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV. Observar e zelar pelo bom funcionamento de todos os serviços públicos prestados ao Distrito, comunicando de imediato ao Secretário Municipal da área qualquer irregularidade na condução das tarefas.

Art.2º- As funções gratificadas de Chefe de Seção do Controle de Patrimônio e Chefe de Seção de Almojarifado passam a serem remuneradas pelo símbolo CAI-1:

Art.3º- Fica criado na estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, prevista no artigo 2º da Lei nº 05/90, de 09/05/90, as seguintes funções gratificadas:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Assistente de Serviços Contábeis	CAI-4	01
Coordenador de Serviços de Transportes	CAI-4	01
Chefe do Serviço de Pronto Atendimento-SPA	CAI-5	05

Parágrafo Único: Aplica-se as funções gratificadas criadas no caput deste artigo, o disposto no Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 05/90, de 09/05/90.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 4º- Cria na estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, constante do art. 15 da Lei nº 04/78, de 26.05.78, - Organização Administrativa -, a **DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL**, com as seguintes atribuições:
- I- Participar na elaboração e gerenciamento das políticas de saúde a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como elaborar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de Serviço Social, objetivando a promoção de saúde da população;
 - II- Estabelecer parcerias com as diferentes Secretarias Municipais, a fim de mobilizar recursos e desenvolver atividades previstas pelos planos de ação da Secretaria de Saúde;
 - III- Estabelecer contatos formais com Assistentes Sociais, Diretores Médicos, Chefes de Unidades e outros profissionais de diferentes órgãos e instituições, públicas e privadas, a fim de identificar àquelas que dispõem de serviços para o atendimento das necessidades da população;
 - IV- Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido da garantia da defesa dos seus direitos, viabilizando o acesso dos mesmos aos recursos disponíveis para a satisfação de suas necessidades;
 - V- Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde, realizando sempre que necessário, estudos sócio-econômicos com os usuários;
 - VI- Realizar sempre que solicitado, por instâncias superiores ou autoridades judiciais, vistorias, sindicâncias, visitas domiciliares, perícias técnicas, laudos periciais, estudos sociais e pareceres sobre matéria específica da esfera do Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde;

M



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- VII- Organizar e promover junto a sociedade civil, treinamento de grupos de voluntários que se disponham a ajudar a população mais carente na reabilitação e prevenção de diferentes tipos de enfermidades, como câncer de mama, de útero, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doenças mentais, entre outras.
- VIII- Realizar estudos e pesquisas na área de saúde, destacando o aspecto social dos temas abordados, sistematizando e produzindo conhecimento e valorizando o trabalho desenvolvido;
- IX- Manter contatos sistemático com as Associações de Bairros e Chefias dos Serviços de Pronto Atendimento do Município, a fim de identificar as necessidades das comunidades e providenciar os recursos necessários para satisfação das mesmas;
- X- Realizar a triagem do Setor de Psicologia e Fonoaudiologia, participando das reuniões de equipe para estudo dos casos atendidos;
- XI- Privilegiar, promover e incentivar o trabalho multi-profissional e interdisciplinar nas diferentes esferas de atuação da Secretaria Municipal de Saúde;
- XII- Auxiliar o Setor de Perícia Médica do Município, prestando assistência aos servidores municipais licenciados por motivo de saúde, realizando sempre que necessário, visitas domiciliares e encaminhamento para tratamento especializado ou para o Setor de Reabilitação profissional, visando o bem estar, e nos casos possíveis, o retorno mais breve do servidor ao trabalho.
- XIII- Sistematizar o atendimento, organizar a documentação do serviço e estruturar um banco de dados, que permita traçar um perfil da realidade social da população que utiliza os serviços de saúde oferecidos pelo Município, a fim de identificar as áreas que necessitam de uma maior intervenção, objetivando a melhoria da qualidade dos mesmos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

- XIV- Representar, sempre que indicado, a Secretaria Municipal de Saúde nos diferentes Conselhos Municipais;
- XV- Realizar juntamente com o Setor de Epidemiologia, a busca ativa entre a população dos portadores de doenças como tuberculose, hanseníase, Leishmaniose, entre outras;
- XVI- Buscar apoio técnico e aperfeiçoamento profissional, participando de cursos, seminários, congressos, palestras na área de Saúde e Serviço Social que visem aprimorar e capacitar tecnicamente os coordenadores, melhorando a qualidade do atendimento dos usuários.

Art. 5º- Para atendimento do disposto no artigo anterior, fica criado 02 (dois) cargos de provimento em comissão de COORDENADOR DE SERVIÇO SOCIAL, remunerado pelo símbolo DAS-3.

Parágrafo Único- São requisitos para ocupação do cargo de Coordenador do Serviço Social, a habilitação a nível de 3º grau, com título profissional de Assistente Social.

Art. 6º- Fica criado no anexo I da Lei nº 04/78, de 26.05.78 - Organização Administrativa, na estrutura básica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 01 (um) cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO, remunerado pelo símbolo DAS-3.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo criado neste artigo compreende as de Administração da Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo, bem como o recolhimento e orientação para a coleta do lixo no Município.

[Handwritten signature in blue ink]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º- Fica criado na tabela de vencimentos, aprovada pela Lei nº 211/95, de 27.09.95, o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipal, nível 05, respectivamente com 05 (cinco) vagas.

Art. 8º- Ficam criadas 05 (cinco) vagas para o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras, nível 03, da tabela de vencimentos aprovada pela Lei nº 211/95, de 27.09.95.

Parágrafo Único - A investidura nos cargos constantes nos artigos 7º e 8º desta Lei, serão por pessoal legalmente habilitado em concurso público de provas, ou de provas a títulos.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 1.998.

Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

U B L I A D O	
JORNAL	<i>Região - Ed. 414</i>
DATA	<i>17-09-98</i>
<i>[Signature]</i>	
RUBRICA	